



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 483, DE 20 DE JULHO DE 2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM BENEFÍCIO DE AMARILDO SEMIÃO 66755760625 LOTE DO DISTRITO INDUSTRIAL”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG autorizado a doar à empresa “*Amarildo Semião 66755760625*”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.641.813/0001-26, e no Estado de Minas Gerais sob o nº 002.199895.00-26, estabelecida em São José da Barra-MG, o lote nº 01, da Quadra “D”, localizado no Distrito Industrial da sede do Município.

Art. 2º - A presente doação destina-se para fins de instalação de indústria e comércio, bem como de empresa prestadora de serviço, desde que suas atividades sejam afins, e dá cumprimento ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 87/1999, com as alterações introduzidas pela Lei 118/2001.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, em que deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer título, bem como os encargos do donatário e a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.

Art. 4º - A empresa donatária fica obrigada a registrar a escritura pública de doação e a iniciar as suas instalações no prazo de até 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura pública, bem como comprovar pleno exercício da atividade no período de 2 (dois) anos, com a geração de, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos, com os devidos registros, sob pena de tornar sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 5º - A donatária fica obrigada a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, em especial as leis ambientais, sob pena de, constatada irregularidade, ser tornada sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 6º - A donatária deverá providenciar sistema próprio de esgotamento sanitário, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 7º - Correm por conta da donatária as despesas referentes à transferência e ao registro do imóvel.



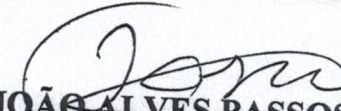
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

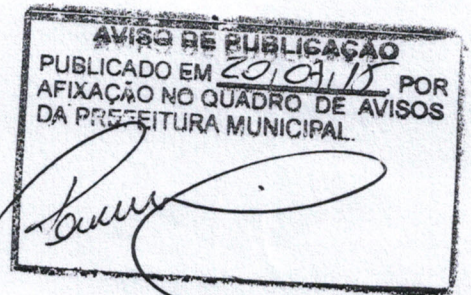
Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Descumprida qualquer das estipulações da presente Lei, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção ou indenização à donatária pelas benfeitorias acessadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 20 de julho de 2015.


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal



CEDULA DE IDENTIFICACAO FUNCIONAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



POLEGAR DIREITO

NOME:
Lázaro Antonio da Silva

CARGO:
Vereador

MANDATO:
01/01/2013 a 31/12/2016

AUTORIDADE DO LEGISLATIVO
LIVRE ACESSO

PORTADOR DESTA É MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO. SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES TOTAL COOPERAÇÃO, SEM QUE INDICAR, BEM COMO FACILIDADE DE TRÂNSITO PARA SI E SEU VEÍCULO.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIFICACAO FUNCIONAL

FILIAÇÃO: PAI: **Antonio Batista da Silva**
MÃE: **Rita Mariana da Silva**

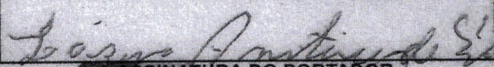
E-MAIL:
coordenacao@camarasaojosedabarra.mg.gov.br

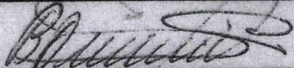
NATALIDADE:
São José da Barra

IDENTIDADE E ORGÃO EMISSOR:
MG-3.392.601 - SSP/MG

NÚMERO DO CPF:
472.941.326-15

NASCIMENTO: **23/01/1960** EMISSÃO: **01/12/2015**


ASSINATURA DO PORTADOR


CARIMBO E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL